



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 2022

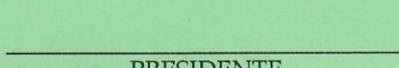
AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei Nº:

51 de 25/09/2023

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação Unica	2ª Discussão e Votação	
Em <u>26</u> / <u>09</u> / <u>2023</u>	Em _____ / _____ / _____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Araruama, 25 de setembro de 2023.

Mensagem Justificativa nº 027/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3305
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 25 / 09 / 2023
Ass.: _____

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência Financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022”.

O conteúdo do presente Projeto de Lei Municipal pretende regulamentar no âmbito municipal a Lei 14434/202 e criar o completo remuneratório aos profissionais da enfermagem.

O Referido projeto busca autorizar o repasse de valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais da enfermagem para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Assim, através do presente projeto, possibilitar-se-á o pagamento/repasso dos valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais que possuem esse direito.

Por tudo exposto, o Executivo Municipal espera que os Nobres Pares desta Casa, em **Regime de Urgência**, deliberem e aprovem o respectivo Projeto de Lei em comento.

Oportunamente, insta saliente que segue em anexo o relatório de impacto orçamentário correspondente à matéria.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Livia Bello

‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

Exmo. Sr.
Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

Em 26/09/23

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 26/09/23

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência Financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos profissionais de enfermagem, especificamente enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais, alcançados pelos benefícios da presente lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados, exclusivamente, para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago, e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens, e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Parágrafo 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Parágrafo 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor municipal.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados consoante memória de cálculo constante no “InvestSus”, para o respectivo depósito ao servidor beneficiado, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 25 de setembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento

SECRETARIA DEMANDANTE
Gabinete da Prefeita
OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO
Emenda Constitucional 12/2022 - Piso Salarial de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Emenda Constitucional 12/2022 - Piso Salarial de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Administração conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
Despesa total de pessoal	645.860.620,58	668.465.742,30	690.190.878,93
Despesa pré-existente	801.106,67	829.145,40	856.092,63
Despesa projetada	4.611.708,60	9.613.280,04	9.925.711,64
Impacto projetado*	10.414.386,71	9.613.281,08	9.925.712,71
	1,61%	1,44%	1,44%

Varição projetada da inflação**	-	3,50%	3,25%
---------------------------------	---	-------	-------

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de 1,61 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa e em virtude do repasse através do FNS.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa não elevaria os gastos de pessoal acima devido a emenda constitucional 127/2022.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Araruama segunda-feira, 25 de setembro de 2023

FABIO LESSA TINOCO
SECRETÁRIO

Fabio Lessa Tinoco

Superintendente de Planejamento



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3216
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 26/09/23
Ass.: [Assinatura]

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do PROJETO DE LEI Nº 51 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022. Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 26 de setembro de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like Roberto, Diego, and others.]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3315

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 26 / 09 / 2023

Ass.: _____

As Comissões acima reuniram-se para apreciar o PROJETO DE LEI Nº 51 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a mesma reúne condições para prosseguir em tramitação devido possibilitar o pagamento/repasso dos valores recebido da união aos profissionais que possuem esse direito.

Desta forma, se faz necessário a aprovação do referido projeto de Lei em regime de urgência, para atender ao que estabelece a emenda constitucional acima mencionada.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

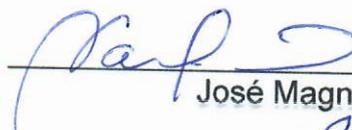
Sala das Comissões, 26 de setembro de 2023



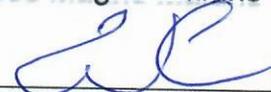
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3315

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 26 de 09 de 2023

Ass.: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Júlio César dos Santos Coutinho



Diego Fernandes da Silva



João Carlos de Deus

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA



Thiago Moura Salim



Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 51/2023

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 51 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

(Projeto de Lei nº 51, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos profissionais de enfermagem, especificamente enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os valores recebidos pela União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais, alcançados pelos benefícios da presente lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados, exclusivamente, para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago, e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens, e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Parágrafo 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Parágrafo 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADI 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor municipal.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados consoante memória de cálculo constante no “InvestSus”, para o respectivo depósito ao servidor beneficiado, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de setembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
presidente